



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº XXX, DE XXX DE XXX DE XXX

Estabelece regras para o trancamento de matrícula nos cursos de graduação na UFABC e revoga e substitui a Resolução ConsEPE 63 e a Resolução ConsEPE 221.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (ConsEPE) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e,

✓ **CONSIDERANDO** a necessidade de atualização da Resolução ConsEPE 63, de 10 de maio de 2010

✓ **CONSIDERANDO** as deliberações ocorridas em sua xxx sessão ordinária, realizada em xxxx de xxxx de xxxxx,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer regras para o trancamento de matrícula nos cursos de graduação na UFABC.

§ 1º Entende-se por trancamento de matrícula a interrupção temporária das atividades acadêmicas de graduação, a pedido do aluno, sem que haja a perda do vínculo regular com a universidade.

§ 2º O trancamento de matrícula prevê a suspensão da contagem do Coeficiente de Progressão (CP), do Coeficiente de Rendimento (CR) e do Coeficiente de Aproveitamento (CA).

§ 3º Somente será permitido o trancamento total do quadrimestre, não havendo trancamento parcial.

§ 4º O período de trancamento não será computado no tempo de integralização do curso.

§ 5º O trancamento de matrícula não assegura ao aluno o reingresso na matriz curricular que cursava, submetendo-o, sempre que necessário, a um processo de adaptação à matriz vigente por ocasião do retorno.

§ 6º O aluno não poderá ocupar cargo representativo na UFABC ~~nem receber qualquer tipo de bolsa~~ durante o período em que tiver sua matrícula trancada.

§ 7º A possibilidade de manutenção ou não de bolsas ou auxílios durante o período de trancamento será especificado em cada edital.

Art. 2º O aluno terá direito ao trancamento de matrícula sem a necessidade de comprovação, desde que atendidas às seguintes condições:

- I. O trancamento de matrícula não poderá ser requerido no primeiro período letivo do curso, **incluindo os casos de transferência externa**;
- II. O aluno deverá estar regularmente matriculado;
- III. A solicitação de trancamento deverá ser feita até a sexta semana de aula do período letivo vigente;
- IV. O somatório de períodos trancados não deverá exceder a três quadrimestres, **consecutivos ou não**, ao longo da estada do aluno na UFABC.

Art. 3º O aluno regularmente matriculado que esteja impedido de participar das atividades acadêmicas de graduação por se encontrar em situação excepcional fará jus ao trancamento de matrícula justificado.

Art. 4º Para fins do cumprimento do artigo anterior, considera-se situação excepcional:

- I. Afastamento por motivo de saúde, mediante comprovação por atestado médico, laudo ou outro documento que comprove a situação do interessado;
- II. Afastamento para estudos no exterior, mediante comprovante de obtenção de bolsa de estudos ou de aceitação da instituição de destino;
- III. Afastamento por motivos de atuação profissional, mediante declaração do empregador;
- IV. Afastamento para participação em programa de intercâmbio, mediante apresentação de passaporte e comprovante de participação do programa;
- V. Afastamento para a participação de trabalho missionário ou voluntariado, mediante declaração da instituição ou autoridade competente;
- VI. Afastamento para incorporação ao serviço militar obrigatório ou admissão em curso de preparação de Oficial da Reserva (CPOR, NPOR) mediante declaração específica;
- VII. ~~Afastamento de gestante ou de portador de afecção prevista no Decreto-Lei nº 1.044/69, desde que caracterizada a impossibilidade absoluta de aplicação de exercícios domiciliares,~~ mediante apresentação de atestado médico;
- VIII. Afastamento para cuidados permanentes de cônjuge, companheiro(a), familiar ou outra pessoa com quem mantenha vínculo afetivo, acometido por doença grave, desde que a exigência de cuidados seja comprovada por declaração médica;
- IX. Luto por morte de cônjuge, companheiro (a), familiar ou outra pessoa com quem mantenha vínculo afetivo mediante comprovação por atestado de óbito;
- X. Afastamento da gestante, considerando o início da gestação até o parto, mediante declaração médica;
- XI. Nascimento ou adoção de filho (a), com duração de até dois quadrimestres, mediante apresentação de certidão de nascimento.

Parágrafo único. As situações descritas neste artigo devem estar vigentes no quadrimestre para o qual se solicita trancamento.

Art. 5º O somatório de períodos de trancamento de matrícula justificada não poderá exceder a 6 (seis) quadrimestres ao longo da estada do aluno na UFABC.

Parágrafo único: O período máximo de trancamento previsto no caput não se aplica aos itens I e VI do Art. 4º. Nestes casos o período será determinado pelo prazo em que perdurar a necessidade do afastamento.

Art. 6 ° Após o término do prazo do trancamento, o aluno deverá solicitar sua matrícula em até 2 (dois) períodos letivos.

Parágrafo único: Caso o aluno não retorne dentro deste período será considerado desistente, caracterizando abandono, nos termos da Resolução ConsEPE 165 ou outra que venha substituí-la.

Art. 7 ° Casos omissos serão avaliados pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 8 ° Esta Resolução revoga e substitui a Resolução ConsEPE 63 e a Resolução ConsEPE 221.

Art. 9 ° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

XXXX XXXX XXXXX

presidente